



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.257, DE 13 DE MARÇO DE 2.014.

“ Dispõe sobre a formalização de Contratos e registros nos programas Habitacionais do Município, preferencialmente em nome da mulher, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os contratos e registros objeto de programas habitacionais do Município, deverão ser firmados preferencialmente em nome da mulher, independente desta ter ou não, participação na renda familiar e do estado civil.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 13 de março de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos